

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



SF/21606.26894-65

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta ou indireta, responsáveis pelo controle administrativo, cambial ou aduaneiro ou por procedimentos tributários podem, dentro de suas respectivas competências, estabelecer requisitos e regras aplicáveis ao licenciamento prévio das operações de comércio exterior com respeito a quantidade, preço, direitos de propriedade intelectual, industrial, marca e intangíveis, composição, país de origem e classificação de bens e serviços, entre outros elementos.

Parágrafo único. Podem ser estabelecidos limites para valores de bens e serviços nas importações ou nas exportações ou restrições ao licenciamento de operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados, quando houver receio de sub ou superfaturamento, de fraude, de ilícito de natureza fiscal, administrativa, comercial, aduaneira, cambial, criminal, ambiental, ou em razão de estado de emergência em saúde pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora de grande valia a apresentação de normativo para facilitar o comércio exterior, não podemos nos esquecer que proibições amplas, como a proposta na

redação original da Medida Provisória, podem acabar interferindo na soberania e nos interesses sócio-políticos-econômicos do país.

As políticas de importações e exportações não se restringem meramente ao aspecto fiscal. Muito além, o comércio exterior envolve questões de interesse geopolítico, humanitário, ambiental, de segurança nacional, de preservação do câmbio, da indústria nacional e, por consequência, do crescimento e desenvolvimento econômico.

Todas essas questões têm reflexo e podem prejudicar os objetivos constitucionais que o Estado brasileiro busca atingir no que concerne aos princípios da ordem econômica a soberania nacional, da redução da desigualdade social, o combate à pobreza e das desigualdades regionais, além, é claro, do incentivo ao mercado interno e às empresas nacionais.

A situação de catástrofe pela qual o país passa, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, revela um exemplo muito significativo: a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene, essenciais ao combate à epidemia do novo coronavírus no Brasil. Casos como a falta de oxigênio na cidade de Manaus, e que envolveu a questão do comércio exterior desse produto, demonstra a necessidade de regular essa atividade por outro paradigma que não seja o fiscal.

A política de comércio exterior serve também para equilibrar políticas comerciais estrangeiras constituídas pelo uso sistemático de subsídios, como forma de se evitar o *dumping*, já que tais práticas causam dano, ou ameaça de dano, à indústria doméstica. É o caso também do exame de preços e eventual indeferimento de licenças para importações com suspeita de valores sub ou superfaturados, de fraude ou de ilícito.

Portanto, mais que necessário modificarmos a redação do texto para que protejamos as políticas antidumping, bem como o interesse da sociedade, do meio ambiente, da soberania e do desenvolvimento nacionais.

Senado Federal, 05 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

